



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

## CONTRATO SECC 010/2024

**CONTRATO  
DE  
AQUISIÇÃO,  
COM  
ENTREGA E  
MONTAGEM  
DE  
MOBILIÁRIOS  
DE  
ESCRITÓRIO,  
QUE ENTRE SI  
FAZEM O  
ESTADO DO  
RIO DE  
JANEIRO,  
PELA  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CASA  
CIVIL E LLS  
COMERCIO E  
SERVIÇOS EM  
EQUIPAMENTOS  
ELETRÔNICOS  
LTDA.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE** portador da carteira de identidade [REDACTED] e a empresa **LLS COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, situada na Rua Coronel Gomes Machado 174 Comp. 08 – Cento – Niterói – RJ – Cep. 24.020-109, CNPJ: 19.345.406/0001-34, Inscr. Est. 86.586.762, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO, COM ENTREGA E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-150001/004333/2023** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **aquisição, com entrega e montagem de mobiliários de escritório (lote 2), na forma do Termo de Referência – Anexo I**, neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -O fornecimento do objeto será de forma parcelada, de acordo com o indicado no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entrega dos mobiliários conforme especificações e quantidades previstas – Até 45 dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento (Anexo);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Recebimento provisório - O recebimento provisório será realizado pelos fiscais designados pela Administração, que deverá ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega e montagem, seguindo as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Período de Verificação - Até 10 dias úteis após a entrega e montagem do material, a equipe de fiscalização fará a medição e verificação de conformidade dos materiais e da instalação com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. As não conformidades deverão ser comunicadas por e-mail à contratada de imediato, que providenciará a troca ou ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a comunicação ou de acordo com a necessidade da requisitante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Recebimento Definitivo - recebimento definitivo se dará pela Superintendência de Infraestrutura em até 30 (trinta) dias úteis após sua entrega e montagem, mediante verificação da conformidade com as especificações constantes No Termo de Referência – Anexo I deste instrumento contratual, e a necessária confirmação do exato cumprimento das obrigações contratuais, e que sejam sanadas as inconformidades, caso aconteçam.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contado a partir de 12/04/2024, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (doc SEI nº 71793760);

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento de contratual, o objeto com avarias ou defeitos;
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2024** assim classificados:

**Natureza das Despesas: 44905223**

**Programa de Trabalho: 1410.04.122.0002.2016**

**Nota de Empenho: 2024NE00444**

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega e montagem, seguindo as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital. No ato do recebimento do objeto e montagem os fiscais deverão certificar o aspecto geral dos mesmos e conferir com as características apresentadas na Nota Fiscal.

b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo em até 30 (trinta) dias úteis após sua entrega e montagem, mediante verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital, e a necessária confirmação do exato cumprimento das obrigações contratuais, e que sejam sanadas as inconformidades, caso aconteçam.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO UNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)**, conforme **Cronograma Físico-Financeiro**, constante no ANEXO I D, atualizado no doc. SEI nº 71793760 e efetiva entrega e montagem dos bens, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 99487-5, agência 6078, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente

pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil, sito à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no ANEXO I D, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Preços ao Consumidor Amplo e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas “a” e “b”, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) - As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio

Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas “a”, “b” e “c”, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Será exigido garantia mínima para os itens de mobiliário arrematados do Pregão Eletrônico nº 14/2023, referentes ao Processo nº SEI-150001/004333/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -Garantia legal: 90 dias, em conformidade com art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Garantia do fabricante: mínimo 12 meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não será exigido garantia adicional pelo fabricante de modo que eventual defeito ou inconformidade será atendida pela rede de assistência ou pela substituição do bem pelo próprio fornecedor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A assistência técnica será gratuita durante todo o prazo de garantia;

**PARÁGRAFO QUINTO** - As despesas com o envio do equipamento para reparo serão custeadas pelo contratado durante todo o prazo de garantia;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito durante o prazo de garantia será realizada sem custos para o contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Será exigida uma declaração ou qualquer outro meio de prova do contratado, indicando o nome das empresas - e seus endereços e telefones - que realizem serviços de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

NICOLA MOREIRA MICCIONE

**LLS COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

[REDACTED]

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 11/04/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 11/04/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Destri Tenorio, Assistente III**, em 12/04/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Braga Florindo, Assistente II**, em 12/04/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **71835257** e o código CRC **46C6EE4E**.

Referência: Processo nº SEI-150001/004333/2023

SEI nº 71835257

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090  
Telefone:

taria de Estado de Segurança Pública, a contar de 02/04/2024, nos termos do Decreto 49.001/2024 de 11 de março de 2024 c/c o Decreto 47/2018 e Decreto 48.259/2022. Processo nº SEI-090001/000518/2024.

**NOMEIA KELLY CRISTINA DA SILVA LEITE**, ID. Funcional nº 5103300-3, CPF 111.603.337-26, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, na Superintendência de Atividades Especiais, vinculada à Subsecretaria de Operações Integradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 04/04/2024, nos termos do Decreto 49.001/2024 de 11 de março de 2024 c/c o Decreto 47/2018 e Decreto 48.259/2022. Processo nº SEI-090001/000518/2024.

**NOMEIA LUIZ CARLOS LIMA MILLER DA SILVA**, ID. Funcional nº 4416895-0, CPF 056.832.457-96, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, na Corregedoria Geral Unificada da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 03/04/2024, nos termos do Decreto 49.001/2024 de 11 de março de 2024 c/c o Decreto 47/2018 e Decreto 48.259/2022. Processo nº SEI-090001/000518/2024.

**NOMEIA TÁISA DE OLIVEIRA BONFIM**, ID. Funcional nº 4416139-5, CPF 105.283.107-07, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, na Superintendência Executiva de Apoio Administrativo e Operacional, vinculada à Corregedoria Geral Unificada da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01/04/2024, nos termos do Decreto 49.001/2024 de 11 de março de 2024 c/c o Decreto 47/2018 e Decreto 48.259/2022. Processo nº SEI-090001/000518/2024.

**NOMEIA ANDERSON FERREIRA DIAS**, ID. Funcional nº 5025395-6, CPF 082.259.657-10, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, na Superintendência Executiva de Apoio Administrativo e Operacional, vinculada à Corregedoria Geral Unificada da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01/04/2024, nos termos do Decreto 49.001/2024 de 11 de março de 2024 c/c o Decreto 47/2018 e Decreto 48.259/2022. Processo nº SEI-090001/000518/2024.

**NOMEIA MARCELO DA SILVA FREIXO**, ID. Funcional nº 2508405-4, CPF 031.224.757-58, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, na Superintendência Executiva de Apoio Administrativo e Operacional, vinculada à Corregedoria Geral Unificada da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01/04/2024, nos termos do Decreto 49.001/2024 de 11 de março de 2024 c/c o Decreto 47/2018 e Decreto 48.259/2022. Processo nº SEI-090001/000518/2024.

**NOMEIA ÁTILA WILSON SANTANA DOS SANTOS**, ID. Funcional nº 2447732-0, CPF 071.233.097-66, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, na Superintendência Executiva de Apoio Administrativo e Operacional, vinculada à Corregedoria Geral Unificada da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01/04/2024, nos termos do Decreto 49.001/2024 de 11 de março de 2024 c/c o Decreto 47/2018 e Decreto 48.259/2022. Processo nº SEI-090001/000518/2024.

ID: 2559149

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 11.04.2024

**PROCESSO Nº SEI-140001/009498/2023 - HOMOLOGO A TOMADA DE PREÇOS PGE-RJ Nº 01/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para a elaboração de projetos executivos e execução da obra de reforma da 12ª Procuradoria Regional (Cabo Frio), conforme Projeto Básico (Anexo VIII) e Projetos de Arquitetura (Anexo XXI), do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (documento SEI nº 6491407-0) e ADJUDICAÇÃO do objeto licitado à empresa VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (CNPJ nº 31.548.811/0001-55), no valor total de R\$ 1.059.159,60 (um milhão, cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

ID: 2559372

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

#### DESPACHO DA PROCURADORIA-ASSISTENTE DE 11.04.2024

**PROCESSO Nº SEI-140001/036379/2023 - MONICA PODLUBNY - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4359391-7**. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos **CONCEDE** a licença sem vencimentos para interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 03 de setembro de 2024, tornando sem efeito o Ato de 29/09/2023, publicado no DOE/RJ de 05/10/2023, referente ao mesmo benefício.

ID: 2559677

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato SECC nº 010/2024.  
**PARTE:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa LLS COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a aquisição, com entrega e montagem de mobiliários de escritório, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PRazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no DO.

**VALOR:** R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2024.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório.

**NOTA DE EMPENHO:** 2024NE00444.

**PROCESSO Nº SEI-150001/004333/2023.**

ID: 2559476

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 128/2024.  
**PARTE:** DETRAN/RJ e Registrar de Belford Roxo Ltda.  
**OBJETO:** Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

**PRazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2024.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria de DETRAN/RJ nº 6302/2022 e suas alterações.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/001855/2024.**

ID: 2559506

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### AVISO

**O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, em atendimento ao art. 20, § 9º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado os seguintes processos:

Processo nº SEI-150016/001880/2024 - Serviço terceirizado especializado de implantação do sistema de segurança cibernética para monitoramento ativo de vulnerabilidades.

Processo nº SEI-150142/003540/2022 - Aquisição de copos de água mineral (200 ml), sem gás, através da proposta mais vantajosa, via certame licitatório, com vistas atender o DETRAN-RJ.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br ou divsuprimentos@gmail.com.

ID: 2559634

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 003/2024.

**PARTE:** O Instituto Rio Metrópole e a WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, internacionais e seguro viagem, para atender a estrutura organizacional do Instituto Rio Metrópole - IRM.

**PRazo:** 12 (doze) meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1.979; pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, através da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, foi realizada em 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/04/2024.

**EMPENHO:** 2024NE00057.

**PROCESSO Nº SEI-150005/000011/2024.**

ID: 2559364

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2023.

**PARTE:** O Instituto Rio Metrópole e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ

**OBJETO:** Alteração do Contrato nº 010/2023 relativo à prestação de serviços da CONTRATADA, de publicação dos expedientes do Instituto Rio Metrópole - IRM no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com o fim de proceder com o acréscimo no seu valor global.

**PRazo:** Sem alteração no prazo.

**VALOR ESTIMADO:** Um acréscimo ao valor global do Contrato nº 010/2023, na razão de 25% (vinte e cinco por cento), traduzindo isso na quantia de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e totalizando o valor em R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

**FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2024.

**PROCESSO Nº SEI-120228/000147/2023.**

ID: 2559371

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

##### AVISO

**O INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM**, comunica que se encontra a disposição dos interessados, no Portal de Compras Siga, no endereço eletrônico: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e no site do Instituto Rio Metrópole, no endereço eletrônico: [www.irm.rj.gov.br](http://www.irm.rj.gov.br), a Errata 02, com as alterações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 001/2024.

**OBJETO:** Serviço de manutenção, conservação com utilização de ligante de PG (64-10) em misturas tipo gap, de acordo com a instrução técnica do DER-RJ (it-67), com redução de ruído maior que 4 decibéis para um grip test e 0,6, para uma massa asfáltica com teor de ligante igual ou superior a 8%, para restaurações em trechos descontínuos, com espalhamento do gap pela acabadora utilizando nívelamento eletrônico com sistema de esqui de no mínimo 6 metros, a extensão a ser executada será de 40km, em trechos descontínuos, além de serviços de correção com tapa buracos nos pavimentos de diversas vias, com recuperação de passivos ambientais e melhoria da mobilidade na região metropolitana.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**PROCESSO Nº SEI-150005/000141/2023.**

ID: 2559744

### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** 3º (Terceiro) Termo Apostilamento ao Contrato nº 15/2023.

**PARTE:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa Fenixx Segurança e Transporte de Valores Ltda.

**OBJETO:** Reparação do Contrato nº 15/2023 com fundamento na nova Convenção Coletiva de Trabalho 2024 que alterou o piso da categoria, bem como o auxílio alimentação/refeição, o auxílio vale transporte, o triênio, o benefício social e o seguro de vida, ficando apostilado o valor mensal do referido contrato, a partir de janeiro de 2024 em R\$ 147.103,57 (cento e quarenta e sete mil, cento e três reais e cinquenta e sete centavos), que anteriormente era de R\$ 141.775,31 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), tendo-se a diferença mensal de R\$ 5.328,26 (cinco mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2024.

**VALOR:** R\$ 3.500.893,43 (três milhões, quinhentos mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos).

**FUNDAMENTO:** Art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

**PROCESSO Nº SEI-120001/003167/2023.**

ID: 2559547

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

##### Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária

de 25 de abril de 2024, às 14h,  
por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020 e regulamentada pela Portaria CCRJ nº47/2021.

Recurso nº 81683/RO - Processo nº SEI-040192/001120/2023 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA - Relator: RU-

BENS NORA CHAMMAS - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO.

Recurso nº 81356/RO - Processo nº E-04/211/005798/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BG E & P BRASIL LTDA - Relator: RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO.

Recurso nº 78405/RV - Processo nº E-04/211/0015674/2020 - Recorrente: TRANSPORTES CARVALHO - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: RODRIGO BARRETO DE FARIA PINHO - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO.

Recurso nº 79220/RV - Processo nº E-04/211/000151/2021 - Recorrente: ANDRITZ FABRICS AND ROLLS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO. Patrono: Marco Antonio Gomes Behrnt, OAB/SP nº 173.362.

Recurso nº 79221/RV - Processo nº E-04/211/000150/2021 - Recorrente: ANDRITZ FABRICS AND ROLLS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO. Patrono: Marco Antonio Gomes Behrnt, OAB/SP nº 173.362.

##### NOTA EXPLICATIVA:

1) Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

2) Em caso de indisponibilidade do Portal do Conselho de Contribuintes, solicitar link para a sessão por videoconferência via endereço eletrônico [contrib@fazenda.rj.gov.br](mailto:contrib@fazenda.rj.gov.br).

Processo nº SEI-040087/000031/2020.

ID: 2559399

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

##### AVISO

##### DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão da Primeira Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 16 de abril de 2024 às 14h00min, por videoconferência, serão distribuídos aos Relatores, em sessão pública, por sorteio, nos termos do art. 45 da Resolução SEFCON nº 5.927/2001, os seguintes recursos:

| RE-CURSO | PROCESSO                | NOME / RAZÃO SOCIAL                                                | TIPO DE RECURSO |
|----------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 79548    | E-04/079/000111/2021    | TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL                    | Ofício          |
| 81340    | E-04/034/0007614/2015   | CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA                                   | Ofício          |
| 81341    | E-04/034/0007615/2015   | CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA                                   | Ofício          |
| 81342    | E-04/034/0008137/2015   | CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA                                   | Ofício          |
| 81355    | E-04/034/0007613/2015   | CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA                                   | Ofício          |
| 81359    | E-04/034/010030/2015    | CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA                                   | Ofício          |
| 81365    | E-04/211/012663/2021    | INFOAR COMERCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO E INFORMATICA EIRELI | Ofício          |
| 81464    | SEI-040224/000526/2023  | PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES                       | Ofício          |
| 7476     | E-04/046/011759/2013    | FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA                                 | Voluntário      |
| 71901    | E-04/034/000140/2018    | SENDAS DISTRIBUIDORA S/A                                           | Voluntário      |
| 75393    | E-04/211/008551/2019    | AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A                                       | Voluntário      |
| 76577    | E-04/211/019864/2019    | PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS                                  | Voluntário      |
| 78966    | E-04/211/008343/2021    | FORTPLAST IAPATERUNA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA                     | Voluntário      |
| 78967    | E-04/211/008341/2021    | FORTPLAST IAPATERUNA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA                     | Voluntário      |
| 78968    | E-04/211/008342/2021    | FORTPLAST IAPATERUNA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA                     | Voluntário      |
| 79548    | E-04/079/000111/2021    | TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL                    | Voluntário      |
| 81060    | SEI-040224/0006840/2022 | PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES                       | Voluntário      |
| 81201    | SEI-040224/008568/2022  | PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES                       | Voluntário      |
| 81492    | SEI-040224/007130/2022  | PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES                       | Voluntário      |

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

ID: 2559682

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária de 25 de abril de 2024, às 14h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020 e regulamentada pela Portaria CCRJ nº47/2021.

Recurso nº 81654/RO - Processo nº SEI-040225/000515/2023 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: NOBREDO COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA - Relator: ALEX GABRIEL SIVEIS DA ROSA - Representante da Fazenda: JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO.

Recurso nº 65110/RO - Processo nº E-04/004/001919/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: L T BARBOSA CONFECÇÕES LTDA - Relator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - Representante da Fazenda: CLAUDIA FREZE DA SILVA.

Recurso nº 65111/RO - Processo nº E-04/004/001554/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: L T BARBOSA CONFECÇÕES LTDA - Relator: RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE - Representante da Fazenda: CLAUDIA FREZE DA SILVA.